



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Eduardo Ciotola Gussem

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Luciana Sapha Silveira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL
Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS
Ricardo Ribeiro Martins

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS
Marfan Martins Vieira

CHEFIA DE GABINETE
Virgilio Panagiotis Stavridis

CONSULTORIA JURÍDICA
Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA
Fernando Chaves da Costa

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA
Vera de Souza Leite

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA
Patrícia Mothé Glioche Béze

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
Elisa Fraga de Rego Monteiro

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
Sávio Renato Bittencourt Soares Silva

OUVIDORIA
Denise Freitas Fabião Guasque

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Dimitrius Viveiros Gonçalves

ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL
Sérgio Bumashny (Assessor-Chefe)

ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS
Inês da Matta Andreiuolo (Assessora-Chefe)

GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL
Cláudio Cardoso da Conceição (Coordenador)

ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS
Orlando Carlos Neves Belém (Assessor-Chefe)

ASSESSORIA CRIMINAL
(Vago)

ASSESSORIA DE DIREITOS HUMANOS E DE MINORIAS
Eliane de Lima Pereira

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D' Oliveira

ASSESSORIA INTERNACIONAL
Humberto Dalla Bernadina de Pinho

Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	1
• ASSESSORIA EXECUTIVA	8
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO.....	8
• CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	8
• ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	12
• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	14
• SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	17

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO DO PROCURADOR-GERAL E DA CORREGEDORA-GERAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP Nº 31, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece diretrizes gerais do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Plano RAP/MPRJ), disciplina sua etapa preliminar e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de os órgãos e entidades públicas e privadas adotarem medidas voltadas à contenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o caráter dinâmico e evolutivo das medidas relacionadas ao enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria Estadual de Saúde, apresentando redução do número de óbitos confirmados e da curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave decorrentes da COVID-19, segundo a data de ocorrência no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 47.112, de 05 de junho de 2020, que determina o início da flexibilização das medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e autoriza o funcionamento de alguns setores do comércio e da indústria, em horários específicos para evitar aglomerações;



CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 214, de 15 de junho de 2020, que estabelece medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público nº 73, de 17 de junho de 2020, que preconiza aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus com relação ao ato da oitiva informal a que se refere o artigo 179 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO os termos do Ato Normativo Conjunto do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor Geral da Justiça nº 25, de 11 de junho de 2020, que regulamenta o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual das atividades presenciais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os termos do Plano de Retomada das Atividades Presenciais, elaborado a partir de estudos e análises do grupo de trabalho instituído pela Secretaria-Geral, no âmbito da Coordenação Executiva do Eixo Administrativo do Gabinete de Enfrentamento de Crise (GAB-MPRJ/COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0010183.2020-79,

RESOLVEM

Art. 1º - Esta Resolução estabelece as diretrizes gerais do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Plano RAP/MPRJ), observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), assim como disciplina sua etapa preliminar e dá outras providências.

§1º - O restabelecimento das atividades presenciais ocorrerá de forma gradual e sistematizada, iniciando pela etapa preliminar disciplinada nesta Resolução.

§2º - A Secretaria-Geral, no âmbito da Coordenação Executiva do Eixo Administrativo do Gabinete de Enfrentamento de Crise (GAB-MPRJ/COVID-19), instituirá grupo de trabalho para implementação e acompanhamento das medidas de retomada progressiva das atividades presenciais.

TÍTULO I

DO PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Capítulo I

Das Diretrizes

Art. 2º - São diretrizes do Plano de Retomada das Atividades Presenciais (Plano RAP/MPRJ):

I - o retorno progressivo das atividades presenciais, em etapas (preliminar, intermediária e final);

II - a duração limitada de cada etapa, com possibilidade de prorrogação ou retorno às etapas anteriores em atenção às recomendações de saúde pública no combate à COVID-19;

III - a possibilidade de adaptação às normas de cada município ou região, respeitadas as características territoriais da evolução do combate à pandemia;

IV - a conjugação do Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT/MPRJ) e do Regime Presencial Diferenciado (RPD/MPRJ) com vistas ao funcionamento ordinário e eficiente dos órgãos do MPRJ;

V - a preferência pelo trabalho remoto e a sua manutenção para as pessoas nas condições descritas nos incisos I a V do artigo 15;

VI - a vedação à aglomeração de pessoas nos prédios do MPRJ;

VII - o incremento de campanhas informativas sobre as medidas de precaução e higiene necessárias ao combate à COVID-19.

Capítulo II

Dos protocolos de prevenção à disseminação da COVID-19



Art. 3º - Na implementação e acompanhamento do Plano serão observados os protocolos médicos e sanitários de prevenção de contágio pela COVID-19, em especial:

I - os critérios da OMS (Organização Mundial de Saúde) para a flexibilização do isolamento social e para a retomada de atividades presenciais;

II - as recomendações e informações técnicas das autoridades sanitárias e de saúde pública, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Os membros, servidores, terceirizados e estagiários deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção da disseminação da COVID-19.

Art. 4º - A Secretaria-Geral, no âmbito de suas atribuições, promoverá a regulamentação dos protocolos de prevenção de contágio pela COVID-19, dispondo, especialmente, sobre:

I - distanciamento entre pessoas e ocupação dos espaços;

II - uso de veículos;

III - hábitos comportamentais e de higiene pessoal;

IV - limpeza e desinfecção de ambientes;

V - refrigeração de ambientes;

VI - utilização de elevadores, banheiros, refeitórios e demais áreas comuns;

VII - registro de ocorrências no Sistema de Controle de Frequência;

VIII - ingresso e atendimento de público externo nas instalações do MPRJ;

IX - funcionamento do Protocolo-Geral e do almoxarifado central;

X - medidas a serem observadas por contratados e por terceirizados.

Art. 5º - Por ocasião do acesso de membros e servidores, ativos e inativos, assim como de terceirizados e estagiários às instalações do MPRJ, será aferida a temperatura corporal, pelo profissional atuante na recepção local, com termômetro digital infravermelho.

§1º - É vedado o acesso de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8 °C.

§2º - As pessoas na situação indicada no parágrafo anterior serão informadas do estado febril e da necessidade de avaliação médica, a qual poderá ser realizada de forma remota pelo Núcleo de Saúde Ocupacional (nucleosaude@mprj.mp.br) ou fisicamente em unidade de saúde pública ou privada, com posterior notificação da avaliação médica ao Núcleo de Saúde Ocupacional.

§3º - É vedado o ingresso nas unidades do MPRJ de pessoa ciente de sua contaminação pela COVID-19 ou classificada como caso suspeito, nos termos das orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES).

Art. 6º - É vedada a permanência de membros e servidores, ativos e inativos, assim como de terceirizados e estagiários em qualquer unidade do MPRJ sem o uso adequado de máscara.

§1º - Serão distribuídas máscaras reutilizáveis para cada integrante da Instituição, cabendo-lhe a responsabilidade pela sua conservação e limpeza.

§2º - Mídia explicativa deverá ser veiculada e disponibilizada para treinamento dos integrantes da Instituição quanto à colocação, uso e retirada correta das máscaras.

Art. 7º - A Coordenadoria de Comunicação Social, observadas as diretrizes do Núcleo de Saúde Ocupacional, promoverá ampla campanha de divulgação dos protocolos de prevenção de disseminação da COVID-19, de modo a orientar e conscientizar os integrantes da Instituição em relação às ações individuais e coletivas que deverão ser observadas.

TÍTULO II

DA ETAPA PRELIMINAR



Capítulo I

Das Diretrizes

Art. 8º - A etapa preliminar de retomada das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro iniciará em 1º de julho de 2020, observando as seguintes diretrizes:

I - a realização, por meio remoto, do atendimento à população e de atos que envolvam público externo, ressalvadas hipóteses de absoluta inviabilidade em casos urgentes e de relevante interesse público;

II - a realização, como regra geral, de eventos coletivos sem a presença de público, mediante transmissão pela internet, pela intranet ou por sistema de videoconferência, ressalvadas hipóteses extraordinárias que deverão ser submetidas à avaliação do Procurador-Geral de Justiça.

§1º - Durante a etapa preliminar, incumbirá às chefias a gestão otimizada da força de trabalho dos órgãos de execução e administrativos, de modo a assegurar o exercício de suas atribuições ordinárias.

§2º - A Secretaria-Geral, os Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional e os Núcleos de Investigação Penal poderão, havendo viabilidade administrativa, disponibilizar instalações específicas para a realização de atividades remotas nos casos de órgãos com elevado volume de atendimento à população ou de atos que envolvam público externo.

§3º - O MPRJ promoverá ampla divulgação dos seus canais de comunicação para o recebimento de demandas internas e externas, que deverão ser preferencialmente tratadas por meio eletrônico ou por telefone.

§4º - Esgotadas as tentativas de realização remota do atendimento à população ou da prática de ato que envolva público externo, serão obrigatórios, quando da efetivação presencial:

I - o distanciamento mínimo de 1,5 m entre pessoas;

II - a realização dos atos em locais amplos e mediante observância das orientações do Núcleo de Saúde Ocupacional;

III - o agendamento prévio, com a construção de fluxos que evitem aglomerações, ressalvados os casos que envolvam risco à saúde e à vida e demais questões urgentes;

IV - a observância aos artigos 5º, §§ 1º e 3º, e 6º, assim como às demais cautelas de preservação à integridade recomendáveis pela natureza do ato a ser praticado.

§5º - A resistência à observância das regras dispostas no parágrafo anterior acarretará a imediata retirada das dependências do MPRJ.

Capítulo II

Da suspensão de atividades

Art. 9º - Ficam suspensos durante a etapa preliminar:

I - a visitação e a utilização da Biblioteca Procurador-Geral de Justiça Clóvis Paulo da Rocha e do Corredor Cultural Promotor de Justiça Stênio Lutgardes Neves;

II - os cursos presenciais promovidos pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ);

III - a participação presencial de membros e servidores do MPRJ, ainda que em outra unidade da federação ou na qualidade de integrante de comissões e órgãos congêneres, em eventos externos que envolvam reunião de pessoas, ressalvadas hipóteses extraordinárias que deverão ser submetidas à avaliação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10 - Na impossibilidade de realização remota, permanecem suspensas, na forma da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 208, de 13 de março de 2020, as atividades de membros e servidores do MPRJ que importem fiscalizações de ambientes com aglomeração de pessoas, a exemplo de unidades policiais, prisionais, de saúde, de longa permanência de idosos, de acolhimento e de cumprimento de medidas socioeducativas.

Capítulo III

Da oitiva informal do adolescente



Art. 11 - A oitiva informal prevista no artigo 179 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do adolescente apreendido ou não, é ato privativo do Promotor de Justiça e poderá ser realizada, durante a etapa preliminar, por sistema de videoconferência ou solução tecnológica equivalente.

§1º - Na impossibilidade de realização da oitiva informal por sistema de videoconferência, poderá o Promotor de Justiça ouvir presencialmente o adolescente, desde que observadas as cautelas do artigo 8º, §4º.

§2º - A oitiva informal poderá ser dispensada, justificadamente, nos casos em que verificada a impossibilidade de sua realização por meio remoto ou na modalidade presencial com observância das diretrizes do artigo 8º, §4º.

§3º - O disposto no parágrafo anterior não afastará o dever de análise da legalidade da apreensão pelo Promotor de Justiça, mediante a consulta a auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial.

Capítulo IV

Dos prazos previstos em atos normativos internos

Art. 12 - Fica suspensa, até ulterior deliberação, a observância aos prazos estabelecidos em atos normativos internos, ressalvados aqueles relacionados:

- I - a procedimentos de gestão administrativa e feitos extrajudiciais do MPRJ que tramitem em meio eletrônico;
- II - à retomada da atuação judicial;
- III - a procedimentos que tenham por objeto o atendimento de demandas urgentes.

Parágrafo único - A suspensão prevista no *caput* ocorrerá sem prejuízo do exercício das atribuições ordinárias dos órgãos de execução e administrativos.

Capítulo V

Do expediente diferenciado

Art. 13 - Durante a etapa preliminar, as atividades dos órgãos de execução e administrativos serão desempenhadas em expediente diferenciado (ED/MPRJ), com o emprego das seguintes modalidades de gestão da força de trabalho:

- I - Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT/MPRJ);
- II - Regime Presencial Diferenciado (RPD/MPRJ).

§1º - São diretrizes do ED/MPRJ:

- a) a conjugação do RDT/MPRJ com o RPD/MPRJ, com vistas ao funcionamento ordinário e eficiente dos órgãos do MPRJ;
- b) o horário de funcionamento presencial reduzido, no período das 13 horas e 30 minutos às 19 horas, sem intervalo para alimentação ou descanso, nos dias úteis;

§2º - As unidades em ED/MPRJ manterão quantitativo mínimo de força de trabalho presencial suficiente ao funcionamento ordinário, em especial ao atendimento e direcionamento de demandas internas e externas, assim como à gestão dos feitos sob sua responsabilidade.

§3º - Em caráter excepcional e temporário, o Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar o funcionamento presencial do órgão apenas em dias previamente determinados, nas hipóteses em que o absenteísmo ou a adoção do RDT/MPRJ para pessoas em grupos de risco impossibilitar a manutenção do quantitativo presencial mínimo previsto no parágrafo anterior.

§4º - Incumbirá ao órgão do MPRJ destinatário da autorização excepcional e temporária de que trata o parágrafo terceiro promover ampla divulgação do seu regime de funcionamento.

Capítulo VI

Do Regime Diferenciado de Teletrabalho

Art. 14 - O RDT/MPRJ consistirá no exercício remoto das atividades funcionais.

§1º - O membro em RDT/MPRJ deve estar disponível por meio de recursos tecnológicos.



§2º - Os servidores em RDT/MPRJ devem estar acessíveis durante os dias úteis, pelo período de 8 (oito) horas diárias, entre 8h e 20h, conforme ajustado com a chefia imediata, ressalvados os servidores que já cumpram sua jornada de trabalho com carga horária reduzida.

§3º - A chefia imediata estabelecerá as atividades funcionais que serão desempenhadas remotamente pelos servidores, fiscalizando o seu cumprimento.

§4º - As regras estabelecidas nos editais da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração para o programa-piloto de teletrabalho do MPRJ mantêm-se vigentes, devendo a necessidade de comparecimento presencial dos servidores ser avaliada e dimensionada pela Coordenação a que estiverem vinculados, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo anterior.

Art. 15 - Será prioritariamente adotado o RDT/MPRJ para os membros e servidores:

I - com doenças cardiovasculares (incluindo hipertensão arterial sistêmica), doenças pulmonares crônicas, tuberculose em todas as formas, doenças hematológicas, diabetes *mellitus*, obesidade (especialmente aqueles com Índice de Massa Corpórea igual ou superior a 40), transtornos neurológicos que comprometam a função respiratória ou aumentem o risco de aspiração, menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye);

II - imunodeprimidos, incluindo os oncológicos, nefropatas, hepatopatas, transplantados, portadores de HIV/AIDS e em uso de medicamentos imunossupressores (corticoide, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa);

III - grávidas em qualquer idade gestacional e puérperas até 02 semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal);

IV - que tiverem filhos menores de 02 (dois) anos de idade;

V - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§1º - As condições descritas nos incisos I, II e III deverão ser reportadas ao Núcleo de Saúde Ocupacional e comprovadas mediante documentação dirigida ao órgão.

§2º - As situações mencionadas nos incisos IV e V deverão ser reportadas à chefia imediata.

Capítulo VII

Do Regime Presencial Diferenciado

Art. 16 - O RPD/MPRJ consistirá no exercício presencial das atividades funcionais, observadas as seguintes diretrizes:

I - efetivo reduzido, resguardando o quantitativo mínimo da força de trabalho presencial que evite o adensamento do ambiente.

II - atuação em regime de escala de comparecimento presencial.

§1º - O regime de escala de comparecimento presencial poderá abranger mais de um órgão, preferencialmente situado no mesmo endereço.

§2º - Caberá às Coordenações dos Centros de Apoio Administrativo e Institucional, dos Núcleos de Investigação Penal e dos Grupos de Atuação Especializada Funcional organizarem as escalas de comparecimento presencial.

§3º - Caberá às chefias dos órgãos administrativos organizarem as escalas de comparecimento presencial.

§4º - Nos dias em que o servidor estiver dispensado do exercício presencial de suas atividades, deverá cumprir jornada em RDT/MPRJ.

§5º - Os estagiários forenses e não forenses poderão ser dispensados do RPD/MPRJ, a critério da chefia imediata, atuando exclusivamente em RDT/MPRJ.

Art. 17 - Fica autorizado o funcionamento exclusivamente em RDT/MPRJ aos órgãos localizados no interior das sedes do Poder Judiciário, enquanto perdurar a restrição de acesso regular dos membros e servidores do MPRJ.

TÍTULO III

DO MONITORAMENTO INTERNO DOS CASOS DE COVID-19



Art. 18 - Recomenda-se aos membros, servidores, estagiários e terceirizados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro o preenchimento periódico do sistema de informática *ComVocê*, disponível no endereço eletrônico <http://comvoce.mprj.mp.br/>.

Parágrafo único - As informações reunidas por meio de tal sistema destinam-se, com exclusividade, ao Núcleo de Saúde Ocupacional, e serão empregadas com vistas à adoção de medidas temporárias de prevenção da disseminação da COVID-19, assim como para o dimensionamento da força de trabalho disponível no contexto de retorno gradual das atividades presenciais.

Art. 19 - Os membros e servidores que apresentem os sintomas apontados pelo Ministério da Saúde como indicativos da COVID-19, a exemplo de febre e/ou dificuldade respiratória, com história epidemiológica, passam a ser considerados casos suspeitos e deverão ser imediatamente reportados ao Núcleo de Saúde Ocupacional, que promoverá a avaliação e o acompanhamento, comunicando à Secretaria-Geral.

Parágrafo único - Os identificados como casos suspeitos deverão ser imediata e exclusivamente submetidos ao RDT/MPRJ, no período definido pelo Núcleo de Saúde Ocupacional.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O grupo de trabalho referido nesta Resolução avaliará a possibilidade de progresso das atividades presenciais após o decurso de 15 (quinze) dias contados do início da etapa preliminar, encaminhando suas conclusões à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 21 - Atos normativos específicos disciplinarão o implemento das etapas subseqüentes (intermediária e final), caracterizadas pelo progressivo relaxamento das restrições ao atendimento presencial e à prática de atos que envolvam a presença de público externo, assim como pelo incremento da duração do expediente e dos quantitativos de mão-de-obra presencial, neste último caso, quando essencial ao funcionamento regular do órgão.

Art. 22 - O encaminhamento da relação dos inquiridos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses, de que trata o parágrafo único do artigo 25, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, será feito no ano de 2020, em caráter excepcional, no final do mês de novembro.

Art. 23 - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2020, revogadas as Resoluções Conjuntas GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020; nº 22, de 17 de março de 2020; nº 23, de 22 de março de 2020; nº 25, de 20 de abril de 2020; nº 28, de 20 de maio de 2020; nº 29, de 29 de maio de 2020, e nº 30, de 10 de junho de 2020.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

Luciana Sapha Silveira
Corregedora-Geral do Ministério Público

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.345, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Transforma, sem aumento de despesa, cargos em comissão da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, 4 (quatro) Cargos em Comissão de Gerência, símbolo CCG, sendo 3 (três) transformados pela Lei Estadual nº 3.899, de 19 de julho de 2002, e 1 (um) criado pela Lei Estadual nº 6.650, de 20 de dezembro de 2013, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, acrescidos de parte do resíduo decorrente da transformação implementada pela Resolução GPGJ nº 2.315, de 11 de dezembro de 2019, em 3 (três) cargos em comissão de Auxiliar, símbolo A-3, 6 (seis) cargos em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, e 3 (três) cargos em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da mesma estrutura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020.



José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

DE 19.06.2020

Indica o Promotor de Justiça **EDUARDO SANTOS DE CARVALHO** para prestar auxílio no procedimento MPRJ 2020.00319819, conforme solicitado no expediente MPRJ 2020.00329356.

DE 22.06.2020

Delega à Procuradora de Justiça **EDILÉA GONÇALVES DOS SANTOS CESARIO**, Subprocuradora-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais, com base no artigo 39, inciso XVII, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, atribuição para ajuizar Representação por Inconstitucionalidade em relação à legislação do Estado do Rio de Janeiro objeto do procedimento administrativo nº MPRJ 2020.00368392.

Designa a Promotora de Justiça **FABÍOLA LOVISI** para atuar na Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Gonçalo, no período de 16 a 25 de junho de 2020, em razão das férias da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

DE 22.06.2020

Processo nº MP-2020.00358257 – FTCOVID-19/MPRJ – Cesso o auxílio.

Processo nº MP-2020.004400572 – FTCOVID-19/MPRJ – Defiro o auxílio.

ASSESSORIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA ASSESSORA

DE 22.06.2020

Processo nº MP-2020.00392655 – GAECO – Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2020.00392667 – GAECO – Defiro o auxílio.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL

DE 22.06.2020

Procedimento SEI nº 20.22.0001.0009336.2020-56 - Ratifico a dispensa da licitação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 para a CONTRATAÇÃO DIRETA da pessoa jurídica COBERCHAPAS COMÉRCIO DE PLACAS EIRELI, pelo montante global de R\$ 27.053,70 (vinte e sete mil, cinquenta e três reais e setenta centavos), para o fornecimento imediato de divisórias de mesa em acrílico para proteção salivar, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO DA CORREGEDORA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 91, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Institui e regulamenta o Acordo de Resolução de Conflito Disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em casos de infração disciplinar com imposição de sanção de advertência ou censura.



A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício da atribuição conferida pelo art. 25, VI, da Lei Complementar estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, com a redação dada pelo art. 1º, da Lei Complementar estadual nº 187, de 23 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o princípio da solução pacífica dos conflitos, extraído da Constituição de 1988 a partir de seu preâmbulo e do art. 4º, VII;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da Administração Pública indicam a necessidade de consagração de instrumentos, métodos e técnicas de gestão dos poderes públicos que materializem a tutela adequada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2º, do Código de Processo Civil, que determina ao Estado a promoção da solução consensual dos conflitos, sempre que possível;

CONSIDERANDO a consensualidade instituída na seara penal, pela transação penal e suspensão condicional do processo, através da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, bem como pelo acordo de não persecução penal, através da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, sinalizando para a disponibilidade regrada da pretensão punitiva estatal na esfera mais grave de responsabilização;

CONSIDERANDO a consensualidade instituída na seara da improbidade administrativa, pelo acordo de não persecução cível, através da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que o art. 25, VI, da Lei Complementar estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003, com a redação dada pelo art. 1º, da Lei Complementar estadual nº 187, de 23 de dezembro de 2019, permite a solução consensual nos processos disciplinares em que se vislumbre a aplicação das sanções disciplinares de advertência e de censura e inclui a sua regulamentação entre as atribuições do Corregedor-Geral;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, instituída pela Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, e a possibilidade e aplicação no âmbito interno como forma de disseminação da cultura de pacificação e estímulo às soluções consensuais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de eficiente gestão orçamentária, a qual abrange o custo operacional de comissões processantes para condução dos procedimentos disciplinares, no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a Instrução Normativa CGU nº 04, de 21 de fevereiro de 2020, que regulamenta a resolução consensual de conflitos disciplinares de reduzida lesividade através de Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE editar a seguinte **Portaria**:

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Acordo de Resolução de Conflito Disciplinar, que contemplará medidas alternativas às sanções disciplinares de advertência e de censura aos membros do Ministério Público interessados.

§1º. O Acordo de Resolução de Conflito Disciplinar poderá ser formalizado até findo o prazo para oferecimento de razões finais pelo membro do Ministério Público interessado, no bojo do processo administrativo disciplinar sumário.

§2º. Para os fins de subscrição do Acordo de Resolução de Conflito Disciplinar, é facultativa a presença de advogado do membro do Ministério Público interessado.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se membro do Ministério Público interessado – aquele que tem a seu desfavor processo administrativo disciplinar sumário.

Art. 3º. Por meio do Acordo de Resolução de Conflito Disciplinar, o membro do Ministério Público interessado se compromete a regularizar sua conduta e a observar o regime jurídico vigente.

Art. 4º. São requisitos para o cabimento do Acordo de Resolução de Conflito Disciplinar:

I– inexistência de má-fé por parte do membro do Ministério Público;

II– histórico funcional indicativo da suficiência e da adequação da medida, em atenção à infração disciplinar em apuração;

III– inexistência ou insignificância de prejuízo ao erário, ou manifestação de disponibilidade para sua reparação;



IV– inexistência de procedimento ou processo administrativo disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público interessado, para apuração de infração para a qual se comine sanção disciplinar superior à censura;

V– inexistência de Acordo de Resolução de Conflito cumprido nos últimos 02 (dois) anos em favor do membro do Ministério Público interessado;

VI– inexistência de sanção disciplinar aplicada definitivamente, nos últimos 05 (cinco) anos em desfavor do membro do Ministério Público.

§ 1º. Não existe direito subjetivo à celebração do acordo de que trata a presente Portaria.

§ 2º. O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento do dano deve ser comunicado à Subprocuradoria–Geral de Administração para desconto em folha de pagamento.

DO ACORDO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO DISCIPLINAR

Art. 5º. A Corregedoria–Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de ofício ou mediante provocação do membro do Ministério Público interessado, poderá formalizar Acordo de Resolução de Conflito Disciplinar, incidentalmente, no curso de processo administrativo disciplinar sumário, conforme o caso, quando a solução negociada for a mais indicada para o caso.

Parágrafo único. A solução negociada da situação constitutiva de infração disciplinar será formalizada mediante termo próprio, observadas as seguintes diretrizes:

I – recomposição da ordem jurídico–administrativa, inclusive com a reparação de danos e a recuperação dos custos administrativos do controle interno;

II – sensibilização do membro do Ministério Público interessado para o eficiente desempenho de suas atribuições, inclusive mediante recomendações ou orientações;

III – aperfeiçoamento do serviço público;

IV – prevenção de novas infrações administrativas; e

V – promoção da cultura da moralidade e da eticidade no serviço público.

Art. 6º. Nas hipóteses do art. 136, alínea "a" do inciso II, da Lei Complementar Estadual 106/2003, o Acordo de Resolução de Conflito Disciplinar deverá contar com a anuência do Procurador–Geral de Justiça que, pode ratificá-lo, propor novas condicionantes ou determinar o retorno dos autos ao órgão de origem para prosseguimento.

Parágrafo único. Não havendo anuência do Procurador–Geral de Justiça no prazo de 30 (trinta) dias, o processo administrativo disciplinar sumário terá seu curso regular.

Art. 7º. Do Acordo de Resolução de Conflito Disciplinar constarão as cláusulas e condições necessárias ao seu cumprimento, bem como a assinatura do Corregedor–Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e do membro do Ministério Público interessado a quem se possa atribuir ou se atribua responsabilidade funcional por ato específico e concreto.

§1º. A anuência referida no art. 6º, desta Portaria, deverá constar dos autos do processo administrativo disciplinar, podendo figurar no próprio termo do Acordo de Resolução de Conflito Disciplinar.

§2º. A aceitação do acordo de que trata a presente Portaria pelo membro do Ministério Público interessado não induz admissão de culpa.

§3º. Observados os requisitos do art. 4º, desta Portaria, a Corregedoria–Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro deixará de formular proposta de Acordo de Resolução de Conflito Disciplinar, motivadamente, quando a conduta funcional, a personalidade do membro do Ministério Público interessado, os motivos, as circunstâncias e consequências do fato indicarem a insuficiência ou a inadequação da medida na reprovação e prevenção dos desvios funcionais, tendo em vista as diretrizes previstas no art. 5º, parágrafo único, desta Portaria.

§4º. Não serão estabelecidas condições que demandem dilação temporal superior ao prazo prescricional previsto para a respectiva infração disciplinar.

§5º. É obrigatória a fixação das seguintes condições no prazo avençado no Acordo de Resolução de Conflito:

I – Impedimento de exercício de cargo em comissão ou na Administração;

II – Impedimento de acumulação e de prestação de auxílio a outro órgão de execução ou função ministerial;



III– observância dos deveres funcionais previstos no art. 118, incisos IV, VI e XIV da Lei Complementar Estadual nº 106/2003.

§6º. As condições facultativas do acordo deverão guardar pertinência com o fato concreto que, em tese, configura infração disciplinar ou com a situação pessoal do membro do Ministério Público interessado e poderão estabelecer entre outras condições:

I–Reparação de dano;

II–Retratação;

III– Obrigação de fazer e não fazer;

IV–Meta de desempenho;

V–Controles específicos;

VI–Compensação de horas.

Art. 8º. O termo do Acordo de Resolução de Conflito Disciplinar deverá conter cláusula em que seja fixada a data inicial na qual as condições e demais cláusulas passam a ser exigíveis, além do prazo de vigência.

§ 1º. Durante a vigência do acordo, o processo administrativo disciplinar sumário principal ficará suspenso.

§ 2º. Durante o período de suspensão, nenhum ato de instrução do processo administrativo disciplinar sumário principal será praticado, ressalvada a antecipação de prova urgente, cuja irrepetibilidade possa gerar prejuízo irreparável.

§ 3º. Da determinação mencionada no parágrafo anterior será intimado o membro do Ministério Público interessado com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 9º. Prorroga-se automaticamente o período de provas fixado no Acordo de Resolução de Conflito Disciplinar, em casos de licenças e de férias do membro do Ministério Público interessado.

§1º. O período da prorrogação deverá idêntico ao das licenças e das férias.

§2º. Caso verifique o atuar abusivo na fruição de férias ou licenças, por parte do membro do Ministério Público interessado, que possa vir a frustrar as finalidades apontadas no parágrafo único do art. 5ª da presente portaria ou o cumprimento integral do Acordo de Resolução de Conflito Disciplinar, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá, ouvido previamente o interessado, em decisão motivada, revogar a avença e determinar o curso do processo administrativo disciplinar sumário.

Art. 10. A formalização e o transcurso do acompanhamento das cláusulas do Acordo de Resolução de Conflito não Impedem, por si só, a remoção ou promoção do membro do Ministério Público interessado.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. Compete à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro o acompanhamento fiscalizatório das cláusulas fixadas no termo de Acordo de Resolução de Conflito Disciplinar, inclusive nos casos do artigo 5º, desta Portaria.

Parágrafo único. Poderá a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para os fins do caput, requisitar informações aos demais órgãos administrativos e de execução do Ministério Público, aos órgãos e entidades de direito público externos e às pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 12. O acompanhamento fiscalizatório das cláusulas fixadas no termo de Acordo de Resolução de Conflito Disciplinar deverá ser feito em autos próprios e anexos ao processo administrativo disciplinar sumário principal.

Parágrafo único. Uma cópia do termo de Acordo de Resolução de Conflito Disciplinar deverá constar nos autos de acompanhamento fiscalizatório das cláusulas.

DO CUMPRIMENTO

Art. 13. Encerrado o prazo previsto para as condições de trato sucessivo, os autos do procedimento anexo de fiscalização (PGEA) serão encaminhados ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que, verificado o cumprimento integral de todas as condições, decidirá pela extinção deste procedimento.



Parágrafo único. Considerar-se-á cumprido o Acordo de Resolução de Conflito Disciplinar apenas a partir da decisão do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 14. O processo administrativo disciplinar sumário que originou o termo de acordo extinto pelo seu cumprimento deverá retomar o trâmite, com vista ao Corregedor-Geral para decisão de extinção da punibilidade administrativa.

Parágrafo único. Da decisão acima terá ciência do Procurador-Geral de Justiça, nos casos do art. 6º, desta Portaria.

DO DESCUMPRIMENTO

Art. 15. Descumprida qualquer condição ou cláusula fixada no Acordo de Resolução de Conflito Disciplinar, cujo ônus seja do membro do Ministério Público interessado, o Corregedor-Geral, no procedimento anexo de acompanhamento, notificará o membro do Ministério Público interessado, para apresentar justificção.

§1º. O processo administrativo disciplinar permanecerá suspenso até decisão do Corregedor-Geral quanto à aceitação das razões e, se entender necessário, quanto à adequação do período de provas inicialmente fixado (art. 7º §4º, desta Portaria).

§2º. Não aceitas as razões, o Corregedor-Geral assim decidirá no procedimento anexo de fiscalização (PGEA) e determinará o prosseguimento do processo administrativo disciplinar originário, que retomará seu curso regular.

§3º. Será dispensada a notificação de que trata o caput deste artigo no caso de instauração de novo PAD, aplicação de nova sanção ou recebimento de denúncia.

DAS FICHAS DE ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS

Art. 16. O Acordo de Resolução de Conflito Disciplinar deverá constar em espaço próprio na ficha de assentamentos funcionais do membro do Ministério Público, doravante denominado Relatório de Acordos de Resolução de Conflitos Disciplinares e deverá conter a referência ao processo administrativo disciplinar e ao procedimento de gestão administrativa de acompanhamento, à infração imputada, à data da celebração, ao período de prova, à data do cumprimento e à data da extinção.

DAS NORMAS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Aplicam-se as normas relativas ao Acordo de Resolução de Conflito Disciplinar aos processos administrativos disciplinares sumários em curso cujo prazo para oferecimento de razões finais não estiver findo, se o próprio membro do Ministério Público interessado o requerer, desde que satisfeitos todos os requisitos regulamentares.

Art. 18. Os Acordos de Resolução de Conflito subscritos anteriormente à entrada em vigor desta Portaria mantêm-se íntegros e seus acompanhamentos devem ser realizados em conformidade com as respectivas avenças.

Art.19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020.

Luciana Sapha Silveira

Procuradora de Justiça

Corregedora-Geral do Ministério Público

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 4ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 15 de junho de 2020, em Plenário por Videoconferência, nos termos da Deliberação OECPJ nº 50/2020.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, em Plenário por Videoconferência, reuniu-se o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da convocação disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de oito de junho de dois mil e vinte, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça, José Eduardo Ciotola Gussem, com a participação da Corregedora-Geral do Ministério Público, Luciana Sapha Silveira, e dos Procuradores de Justiça Maria Cristina



Palhares dos Anjos Tellechea, Dalva Pieri Nunes, Hugo Jerke, Adolfo Borges Filho, Luiza Thereza Baptista de Mattos, Márcio Klang, Marfan Martins Vieira, Sérgio Bastos Viana de Souza, José Maria Leoni Lopes de Oliveira, Maria da Conceição Lopes de Souza Santos, Patrícia Silveira da Rosa, Pedro Elias Erthal Sanglard, Katia Aguiar Marques Selles Porto, Maria Luiza de Lamare São Paulo, Marlon Oberst Cordovil, Ângela Maria Silveira dos Santos, Cláudio Henrique da Cruz Viana, Márcia Maria Tamburini Porto e Patrícia Mothé Glioche Béze. Verificada a existência de quórum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, submeteu à apreciação a Ata da 3ª Sessão Extraordinária, realizada no dia dez de junho de dois mil e vinte, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, com abstenção daqueles que não se encontravam presentes à referida sessão. Em seguida, anunciou o item **1. Processo MPRJ nº 2020.00151316** - Eleição para provimento do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao biênio 2020/2022. **Apreciação de eventuais recursos e homologação do resultado da eleição.** O Colegiado homologou, por unanimidade, o resultado da eleição destinada ao provimento do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, para o biênio 2020/2022, proclamando eleita a Procuradora de Justiça Luciana Sapha Silveira, com 178 votos. Absteve-se de votar a candidata reeleita. Na sequência, passou-se ao exame do item **2. PROCESSOS PARA RELATAR:** Inicialmente, o Presidente anunciou a retirada de pauta do item **2.2. Processos SEI nº 20.22.0001.0007822.2020-97 e nº 20.22.0001.0007824.2020-43** - Minuta de Resolução que extingue a 1ª Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital e cria, por aproveitamento, a Promotoria de Justiça de Paty do Alferes. Relatora Procuradora de Justiça Sumaya Therezinha Helayel, em razão da ausência justificada da relatora. Ato contínuo, propôs a inversão da ordem das matérias constantes da pauta, pare exame do item **2.3.**, tendo em vista a participação do Promotor de Justiça interessado. Com a anuência de todos, anunciou o **Processo SEI nº 20.22.0001.0007656.2020-20** - Minuta de Resolução criando a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Saquarema e alterando as atribuições da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Araruama e de Investigação Penal de Araruama e Saquarema. Relator Procurador de Justiça Cláudio Henrique da Cruz Viana. Iniciado o julgamento do processo e sendo dispensada a leitura do relatório, eis que enviado previamente a todos, foi concedida a palavra ao Promotor de Justiça Stephan Stamm, que apresentou sustentação oral no prazo regimental. A seguir, os Assessores da Assessoria de Planejamento Estratégico e Modernização Organizacional, Dr. Emiliano Rodrigues Brunet Depolli Paes e Leonidas Fillipone Farrulla Júnior, prestaram os esclarecimentos solicitados sobre o tema. Em prosseguimento, o relator do feito, Dr. Cláudio Henrique da Cruz Viana, votou pela aprovação da Minuta de Resolução, nos termos em que foi proposta, tendo sido acompanhado por todos os integrantes do Colegiado. O Presidente proclamou o resultado unânime, nos termos do voto do Relator; **2.4. Processo SEI nº 20.22.0001.0007823.2020-70** - Minuta de Resolução que redimensiona as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Teresópolis. Relatora Procuradora de Justiça Márcia Maria Tamburini Porto. Iniciado o julgamento, foi dispensada da leitura do relatório, eis que enviado previamente a todos. Em seguida, a relatora do feito votou pela aprovação da Minuta de Resolução que redimensiona as atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Teresópolis, tendo sido acompanhada pelos demais integrantes do Colegiado. O Presidente proclamou o resultado alcançado, por unanimidade, pela aprovação da Minuta de Resolução, nos termos do voto da Relatora. Dando continuidade, o Presidente anunciou o exame do item **2.1. Processo MPRJ nº 2020.00370385** - Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a transferência de recursos do Fundo Especial do Ministério Público (FEMP) para os Fundos Estaduais de Assistência Social e de Saúde, com o propósito de subsidiar as estruturas estatais incumbidas do combate à emergência de saúde pública decorrente da COVID-19. Relator: Procurador de Justiça Marfan Martins Vieira. Iniciado o julgamento, o relator foi dispensado da leitura do relatório, por tê-lo encaminhado previamente a todos os integrantes do colegiado. Em seguida, proferiu seu voto, no sentido da aprovação do anteprojeto de lei a ser encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, visando à obtenção de autorização legislativa para a pretendida transferência de recursos do Fundo mantido pela Instituição. Em suas considerações, afirmou que a aludida transferência é discricionária e, por conseguinte, deveria ser analisada sob os ângulos da conveniência e da oportunidade. Com relação ao primeiro aspecto, entendeu que a ajuda a ser prestada pelo Ministério Público atende ao critério da conveniência, já que se direciona à satisfação do interesse público, materializada no reforço das verbas destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19. No que tange ao segundo aspecto, entendeu que a transferência se revela igualmente oportuna, uma vez que, no momento atual, os índices de contaminação pelo coronavírus no território fluminense se encontram em patamar elevado, com milhares de pessoas infectadas, o que coloca o Estado do Rio de Janeiro em segundo lugar no ranking de mortes pela doença em todo o País. No mesmo sentido votaram os Drs. Márcio Klang, Luiza Thereza Baptista de Mattos, Adolfo Borges Filho, Hugo Jerke, Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Patrícia Mothé Glioche Béze, Cláudio Henrique da Cruz Viana, Ângela Maria Silveira dos Santos, Marlon Oberst Cordovil, Maria Luiza de Lamare São Paulo, Katia Aguiar Marques Selles Porto, Pedro Elias Erthal Sanglard, Patrícia Silveira da Rosa, Maria da Conceição Lopes de Souza Santos, José Maria Leoni Lopes de Oliveira e Sérgio Bastos Viana de Souza, bem como a Corregedora-Geral, Dra. Luciana Sapha Silveira e o Presidente, Dr. José



Eduardo Ciotola Gussem. A Dra. Dalva Pieri Nunes apresentou declaração de voto contrário à aprovação do anteprojeto, *“por entender que é inconveniente e inoportuna a doação de mais R\$ 84.900.000,00 ao Poder Executivo, justamente no auge das suspeitas de malversação de recursos públicos na área da saúde, ainda mais estando o chefe do Poder investigado pela Procuradoria-Geral da República e alvo de medidas cautelares de busca e apreensão determinadas pelo STJ, por conta de denúncias e indícios de contratações fraudulentas e superfaturadas de serviços e equipamentos para enfrentar a pandemia. E, ainda, respondendo a processo de impeachment na ALERJ, instaurado pela unanimidade dos 69 deputados presentes na votação. Além disso, o Anteprojeto não estabelece nenhuma destinação específica dos recursos a serem doados para o combate à pandemia, assim, não há nenhuma obrigatoriedade de aplicação da astronômica verba em consonância com a nobre finalidade colimada. Por outro lado, a fiscalização exercida pelos órgãos de controle, interno ou externo, não tem se mostrado suficiente para prevenir ou inibir os desvios milionários, que somente são constatados depois de consumados. Tanto assim é que as inúmeras contratações fraudulentas já efetivadas, segundo notícia a mídia, só foram detectadas a posteriori. A fiscalização a priori, ou preventiva, é inexecutável, pela impossibilidade de submissão prévia dos contratos a serem celebrados ao crivo dos órgãos de controle”*. A Dra. Márcia Maria Tamburini Porto acompanhou a divergência inaugurada pela Dra. Dalva Pieri Nunes e votou contrariamente à aprovação do anteprojeto de lei em comento. Em seguida, o relator, Dr. Marfan Martins Vieira, prestou esclarecimentos complementares, ressaltando que os recursos emergenciais serão transferidos diretamente para os Fundos de Assistência Social e de Saúde e não para o Tesouro do Estado. Salientou, ademais, que a regularidade e a probidade na aplicação dos recursos públicos é fiscalizada, ordinariamente, pelo Ministério Público, por meio de seus órgãos de execução e, extraordinariamente, no que concerne à pandemia, pela Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19, sem prejuízo, é obvio, da mencionada fiscalização ordinária. Por fim, o Presidente proclamou o resultado, alcançado por maioria, no sentido da aprovação do anteprojeto de lei que dispõe sobre a transferência de recursos do Fundo Especial do Ministério Público para os Fundos de Assistência Social e de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do relator. Em continuidade, o Presidente anunciou a apreciação do item **3. ASSUNTOS GERAIS**: O Presidente enalteceu o trabalho de todos os membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nesse momento de enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, por atuarem de forma integrada, proativa e eficiente, e registrou seu agradecimento aos Coordenadores dos núcleos da Força-Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à Covid-19 (FTCOVID/MPRJ), Drs. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea e Tiago Gonçalves Veras. Na sequência, a Dra. Maria da Conceição Lopes de Souza Santos convidou a todos a participarem do minicurso sobre julgamentos repetitivos e a importância da atuação do Ministério Público no microsistema de precedentes. Por fim, o Presidente lembrou a todos da palestra do Ministro Luís Roberto Barroso, a realizar-se no dia dezanove do corrente mês, às dezesseis horas, com transmissão pelo canal do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ). Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, da qual foi lavrada a presente ata pela Secretária do Colegiado, Dra. Patrícia Mothé Glioche Béze, que a subscreve juntamente com o Presidente, ficando consignadas as ausências justificadas dos Procuradores de Justiça Fernando Chaves da Costa e Sumaya Therezinha Helayel. **(Aprovada na sessão de 22 de junho de 2020)**

José Eduardo Ciotola Gussem

Presidente

Patrícia Mothé Glioche Béze

Secretária

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 112/2020.

Processo Administrativo MPRJ nº 2019.01147687.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0006483.2020-69.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e EDIGRÁFICA GRÁFICA E EDITORA LTDA.



OBJETO: Prestação de serviços gráficos para confecção de 4 (quatro) edições da Revista do MPRJ, em conformidade com as especificações do lote 01 do Pregão Eletrônico nº 003/2020

FUNDAMENTO: Art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALOR UNITÁRIO: Item: 1.1 - R\$ 11,90.

PRAZO: De acordo com o cronograma de execução.

DATA: 22.06.2020.

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 113/2020.

Processo Administrativo MPRJ nº 2019.01147687.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0006483.2020-69.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e PRINT GRAF GRÁFICA E EDITORA EIRELI.

OBJETO: Prestação de serviços gráficos para confecção de envelopes para distribuição da Revista do MPRJ, em conformidade com as especificações do lote 02 do Pregão Eletrônico nº 003/2020

FUNDAMENTO: Art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALOR UNITÁRIO: Item: 2.1 - R\$ 0,73.

PRAZO: De acordo com o cronograma de execução.

DATA: 22.06.2020.

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 114/2020.

Processo Administrativo MPRJ nº 2019.01147687.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0006483.2020-69.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e COAN INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI.

OBJETO: Prestação de serviços gráficos para confecção de uma edição especial da Revista Comemorativa do MPRJ, com marcadores de página e envelopes para distribuição, em conformidade com as especificações do lote 03 do Pregão Eletrônico nº 003/2020.

FUNDAMENTO: Art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520/2002.

VALORES UNITÁRIOS: Itens: 3.1 - R\$ 29,00; 3.1 - R\$ 0,51; 3.1 - R\$ 2,15.

PRAZO: De acordo com o cronograma de execução.

DATA: 22.06.2020.

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0007958.2020-14.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e CONSULT MIDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Aditamento do contrato MPRJ nº 195/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 072/2019, cujo objeto é a cessão de uso de software para sistema de gestão e automação de biblioteca, com vistas à alteração da sede e do nome empresarial da contratada.

FUNDAMENTO: Art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93.

DATA: 22.06.2020.

I AVISO



O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA a todos os interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou à Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico ass.executiva@mprj.mp.br.

I RECUSAS DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto a 35ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **CARLOS ENRIQUE FERNANDO SILVA DE SOUSA**, identidade nº 24295953-4 (SSP/DETRAN), que, nos autos do Procedimento nº 0107139-08.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6.º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Itatiaia, vem COMUNICAR ao investigado **SAMUEL JERÔNIMO DOS SANTOS LAURENTINO** identidade nº 33896919-9, que, nos autos do Procedimento nº 0008528-02.2020.8.19.0007, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Itatiaia, vem COMUNICAR ao investigado **LEONARDO DOS SANTOS SILVA** identidade nº 27008728-1, CPF nº 143.548.957-81, que, nos autos do Procedimento nº 0008528-02.2020.8.19.0007, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Itatiaia, vem COMUNICAR ao investigado **LEODINEI GHELLER** identidade nº 109256190-0, que, nos autos do Procedimento nº 0009451-45.2020.8.19.0066, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Itatiaia, vem COMUNICAR a investigada **JANAÍNA VALENTE DA CONCEIÇÃO** identidade nº 20892772-3, que, nos autos do Procedimento nº 0008012-79.2020.8.19.0007, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica a investigada, ainda, a contar desta publicação, cientificada da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Itatiaia, vem COMUNICAR ao investigado **HAROLDO DE CASTRO SOUSA**, identidade nº 1278408, que, nos autos do Procedimento nº 0006101-04.2020.8.19.0081, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Barra do Piraí, vem COMUNICAR ao investigado **JONATHAN CARLOS LOURENÇO ROSA**, identidade nº 33204513-7



SSP/DETRAN, que, nos autos do Procedimento nº 0006945-96.2020.8.19.0066 (APF nº 713/2020 - 88ª DP), houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 20ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **FERNANDO DOS SANTOS**, identidade nº 21510426-6 que, nos autos do Processo nº: 0120300-85.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 20ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **FÁBIO DE ARRUDA SANTOS**, identidade nº 10665476-7 que, nos autos do Processo nº: 0118674-31.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Paracambi, vem COMUNICAR ao investigado **JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, identidade nº 28.351.157-4 SSP/DETRAN, que, nos autos do Procedimento nº 0121313-22.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Junto à 34ª Vara Criminal da Comarca da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **JOSÉ CARLOS BARBOSA NETO**, identidade nº 244501243/IFP, que, nos autos do Procedimento nº 0103340-54.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça Junto à 34ª Vara Criminal da Comarca da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **OSVALDO FELIPE DE LIMA RIBEIRO**, identidade nº 26427757-5/RJ, que, nos autos do Procedimento nº 0103340-54.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO



A **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS**, no uso de suas atribuições, NOTIFICA o representante legal da Pessoa Jurídica **NICOLE METZKER SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.629.635/0001-80, a fim de que tome ciência do que consta no processo SEI nº 20.22.0001.0009043.2020-13 (MPRJ nº 2016.01282140), que apura suposto descumprimento contratual por parte da referida empresa, e, caso julgue conveniente, apresente Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente edital.

A solicitação de vista e de envio de cópias do procedimento acima mencionado pode ser feita por meio de mensagem eletrônica direcionada à Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios da Secretaria-Geral do Ministério Público, órgão para o qual também deverá ser dirigida a manifestação da empresa, por meio do seguinte endereço eletrônico: cppa@mprj.mp.br.